DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0471C3238E8C74B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida Dep. Júlio César, s/nº, Centro
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-mail: licitabelem@gmail.com
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 032/2025
Processo Administrativo: nº 032/2025
Procedimento Licitatório: nº 019/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E" gerados no município de Belém do Piauí-PI.
Contratante: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.560/0001-60.
Contratado: ECORESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.012/0001-40.
Valor Global: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, FMS, OUTROS – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ.
Data da Assinatura: 13 de junho de 2025.
Base legal: Inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024.

Id:13B5BF4F937A74B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida Dep. Júlio César, s/nº, Centro
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-mail: licitabelem@gmail.com
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Contrato: nº 032/2025
Processo Administrativo: nº 032/2025
Procedimento Licitatório: nº 019/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação.

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E" gerados no município de Belém do Piauí-PI.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa ECORESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.012/0001-40, com o valor global de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), conforme Inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 e documentos que instruem este processo.

Para a execução dos aludidos serviços.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Belém do Piauí - PI, 13 de junho de 2025.

JONATHAS DE CARVALHO NORONHA
Prefeito Municipal.

Id:0471C3238E8C75A7

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Ficam expressamente revogadas todas as disposições, atribuições, direitos e deveres constantes do estatuto anterior, registrado em Cartório de 2º Ofício e Registro Civil, sob o número 946, datado de 26 de maio de 2009, que passam a ser substituídos integralmente pelas normas e competências estabelecidas no presente Estatuto.

Art.1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Pré-escola Jeude José Dias – Educação Infantil do Município de Belém do Piauí, Estado do Piauí, em atendimento à Lei Municipal nº 382/2024 e ao Estatuto do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Belém do Piauí, respeitando a legislação Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e pedagógica. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria da Educação, observando a Constituição Federal, Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º - A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º - A função pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - A atuação dos membros do Conselho Escolar:
I - Não será remunerada;
II - Será considerada atividade de relevante interesse social, facultando aos seus membros obter certidão do período de sua atuação, para quaisquer fins;
III - assegurará isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - Vedará, quando os conselheiros forem representantes de Professores, Suporte Pedagógico ou dos demais servidores da escola, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
V - Vedará, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, proporcionalidade, legitimidade e coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser

(Continua na próxima página)